



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 196/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: DIOCESE DE IRECÊ, com sede na Praça Goes Calmon, s/n, Centro, de CNPJ n.º 13.223.458/0003-13.

Do Imóvel: uma área de terra situada na PÇA Teotônio Marques Dourado Filho, s/n, Bairro Centro, Igreja São Domingos, nesta cidade de Irecê-Bahia, inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.02.014.0140.001**. O imóvel possui uma área de **136,85 m²**, ou seja, 9,90 m de frente, 7,17 m de fundo, por 14,24 m ao lado direito, 12,11 metros ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** Com o imóvel, N.º 185, lançado em nome da empresa Prado Patrimonial LTDA, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.02.014.0013.001; **POENTE:** Com a Praça Teotônio Marques Dourado Filho, cadastrada sobre o código imobiliário municipal n.º 03998; **NORTE:** Com o terreno urbano, N.º 01, lançado em nome da Prefeitura Municipal de Irecê, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.02.014.0173.001; **SUL:** Com o imóvel comercial, N.º 68, lançado em nome da empresa Chic Hotéis e Turismo LTDA, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal n.º 01.02.014.0131.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 25 de Julho de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal